



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVII — Nº 109

TERÇA-FEIRA, 9 DE JUNHO DE 1992

BRASÍLIA — DF

Sumário

	Página
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	8749
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	8773
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	8779
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	8801
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	8814
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	8814

Supremo Tribunal Federal

Departamento Judiciário

Despachos

PROCESSOS DIVERSOS

ADIn 0000602-9/RS MIN CELIO BORJA
 Repte - GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 Adv - GABRIEL PAULI FADEL
 Reqdo - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO:

O Tribunal de Justiça, autor da iniciativa da lei impugnada, deve efetivamente - se o quer - figurar entre os requeridos, ou seja, entre as autoridades responsáveis pela edição da norma, desse parte chamadas a informar. Peçam-se-lhe pois, desde logo, informações, que serão presentes ao PGR, com quem se encontram os autos. Complete-se oportunamente a autuação, e junte-se no devido tempo, este pedido aos autos.

STF, 03/06/92.

Ministro MARCO AURÉLIO
 Relator

CONCESSÃO DE EXEQUATUR

O Ministro SYDNEY SANCHES, Presidente do Supremo Tribunal Federal, nos termos do que dispõem o artigo 102, I, h, da Constituição, e os artigos 13, IX, e 225, estes do Regimento Interno da mesma Corte, e considerando o parecer favorável da Procuradoria Geral da República:

CONCEDE exequatur à Carta Rogatória nº 6.053-0/080, proveniente dos Estados Unidos da América - Justiça Rogante: Juízo Federal dos Estados Unidos para o Distrito Sul de Nova York - e dirigida à Justiça da República Federativa do Brasil, para inquirição de Luis Carlos Kuzolitz.

Brasília, 03 de maio de 1992

CONCEDE exequatur à Carta Rogatória nº 6080-7/080, proveniente dos Estados Unidos da América - Justiça Rogante: Juízo Federal dos Estados Unidos da América - Distrito Sul de Nova York - e dirigida à Justiça da República Federativa do Brasil, para

inquirição de Nilo Alberto Monteiro Carvalho, bem como para o cumprimento das diligências especificadas às fls. 07 e 08 dos referidos autos.

Brasília, 03 de junho de 1992

CONCEDE exequatur à Carta Rogatória nº 6081-5/080, proveniente dos Estados Unidos da América - Justiça Rogante: Juízo Federal dos Estados Unidos da América - Distrito Sul de Nova York - e dirigida à Justiça da República Federativa do Brasil, para inquirição de Aldari Gomes Vieira, bem como para o cumprimento das diligências especificadas às fls. 07 e 08 dos referidos autos.

Brasília, 03 de junho de 1992

CONCEDE exequatur à Carta Rogatória nº 6082-3/080, proveniente dos Estados Unidos da América - Justiça Rogante: Juízo Federal dos Estados Unidos da América - Distrito Sul de Nova York - e dirigida à Justiça da República Federativa do Brasil, para inquirição de Sydney Augusto d'Oliveira, bem como para o cumprimento das diligências especificadas às fls. 07 e 08 dos referidos autos.

Brasília, 03 de junho de 1992

CONCEDE exequatur à Carta Rogatória nº 6083-1/080, proveniente dos Estados Unidos da América - Justiça Rogante: Juízo Federal dos Estados Unidos da América - Distrito Sul de Nova York - e dirigida à Justiça da República Federativa do Brasil, para inquirição de Carlos Figueiredo, bem como para o cumprimento das diligências especificadas às fls. 07 e 08 dos referidos autos.

Brasília, 03 de junho de 1992

CONCEDE exequatur à Carta Rogatória nº 6084-0/080, proveniente dos Estados Unidos da América - Justiça Rogante: Juízo Federal dos Estados Unidos da América - Distrito Sul de Nova York - e dirigida à Justiça da República Federativa do Brasil, para inquirição de Cândido Cotta Pacheco, bem como para o cumprimento das diligências especificadas às fls. 07 e 08 dos referidos autos.

Brasília, 03 de junho de 1992

CONCEDE exequatur à Carta Rogatória nº 6085-8/080, proveniente dos Estados Unidos da América - Justiça Rogante: Juízo Federal dos Estados Unidos da América - Distrito Sul de Nova York - e dirigida à Justiça da República Federativa do Brasil, para inquirição de Luis Augusto Arouche, bem como para o cumprimento das diligências especificadas às fls. 07 e 08 dos referidos autos.

Brasília, 03 de junho de 1992

CONCEDE exequatur à Carta Rogatória nº 6086-6/080, proveniente dos Estados Unidos da América - Justiça Rogante: Juízo Federal dos Estados Unidos da América - Distrito Sul de Nova York - e dirigida à Justiça da República Federativa do Brasil, para inquirição de Raimundo Nonato Pereira, bem como para o cumprimento das diligências especificadas às fls. 06 e 07 dos referidos autos.

Brasília, 03 de junho de 1992

CONCEDE exequatur à Carta Rogatória nº 6087-4/080, proveniente dos Estados Unidos da América - Justiça Rogante: Juízo Federal dos Estados Unidos da América - Distrito Sul de Nova York - e dirigida à Justiça da República Federativa do Brasil, para inquirição de Emerson Almeida Ferreira, bem como para o

USUÁRIO

A Imprensa Nacional está engajada no Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade, implantado pelo Governo Federal.

Dê sua sugestão para que possamos oferecer-lhe um melhor serviço.

Imprensa Nacional — Divisão Comercial — SIG — Quadra 06, Lote 800
 Brasília — DF — CEP: 70604-900

cumprimento das diligências especificadas às fls. 07 e 08 dos referidos autos.

Brasília, 03 de junho de 1992

INQUERITÓ

IND. NR. 674-2/140 - MT
DISTRIBUÍDO 02/06/92 RELATOR MIN. MARCO AURELIO

AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INDIC. JOSÉ BATISTA TEIXEIRA SANTOS

DESPACHO:

1. Ao Procurador-Geral da República.
2. Publique-se.

Brasília, 04/06/92.

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator

MANDADO DE INJUNÇÃO Nº 390-4 DISTRITO FEDERAL

Impetes.: Sindilegis - Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União (Adv.: Jorge Alberto Pilar Bandarra) - Impdo.: Presidente da República.

DESPACHO - Trata-se de mandado de injunção coletivo impetrado contra o Presidente da República, por ausência de iniciativa - que lhe compete com exclusividade - para a edição da lei a que se refere o par. 2º do art. 40 da Constituição Federal.

A questão do cabimento do mandado de injunção coletivo e da legitimidade ativa para a sua impetração não foi ainda definida no âmbito desta Corte.

Por essa razão - e até mesmo para ensejar uma ampla análise do tema, que constitui objeto de dissenso doutrinário (J.J. CALMON DE PASSOS, "Mandado de Segurança Coletivo, Mandado de Injunção e Habeas Data", p. 117, 1989, Forense; MANOEL ANTÔNIO TEIXEIRA FILHO, "Mandado de Injunção e Direitos Sociais", in LTR 53-3/325; LUIZ FLÁVIO GOMES, "Anotações sobre o Mandado de Injunção", in RT 647/41; CARLOS ARI SUNFELD, "Mandado de Injunção", in RDP, vol. 94/149; ADRIANA DE SOVERAL, "Mandado de Injunção", in Rev. PGESP, vol. 32/127; WANDER PAULO MAROTTA MOREIRA, "Notas sobre o Mandado de Injunção", in Revista Jurídica Mineira, vol. 59/35; JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA, "Mandado de Injunção", in Rev. de Processo, vol. 56/118; HÉLIO TORNAGHI, "O Mandado de Injunção", in Rev. de Processo, vol. 56/45; JOSÉ AFONSO DA SILVA, "Mandado de Injunção e Habeas Data", p. 31/32, 1989, RT; MARCELO FIGUEIREDO, "O Mandado de Injunção e a Inconstitucionalidade por omissão", p. 72, 1991, RT; entre outros) -, reservo-me para apreciar a matéria oportunamente, quando do julgamento da causa.

Requisitem-se informações ao Sr. Presidente da República.

Publique-se.

Brasília, 04 de junho de 1992.

Ministro CELSO DE MELLO
Relator

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional - IN
SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604-900 - Brasília/DF
Telefones: PABX: (061) 321-5566 - Fax: (061) 225-2046
Telex: (061) 1356
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União
JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSÉ EDMAR GOMES - MIGUEL FELIX DOS ANJOS
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Diário Oficial

Diário da Justiça

Preços	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 92.000,00	Cr\$ 23.400,00	Cr\$ 83.600,00	Cr\$ 93.300,00	Cr\$ 147.700,00
Portes:					
Superfície	Cr\$ 48.180,00	Cr\$ 23.760,00	Cr\$ 42.240,00	Cr\$ 48.180,00	Cr\$ 87.120,00
Aéreo	Cr\$ 126.720,00	Cr\$ 62.700,00	Cr\$ 126.720,00	Cr\$ 126.720,00	Cr\$ 229.020,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 226-6812
Horário: 7:30 as 19:00 horas

PETICAO
PET. NR. 601-1/170 - SP
DISTRIBUIDO 02/06/92 RELATOR MIN. MARCO AURELIO

REOTE. MÔACYR PAGEU DOS SANTOS
ADV. MÔACYR PAGEU DOS SANTOS
REQDO. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

DESPACHO:

1. Ao Procurador-Geral da República.
2. Publique-se.

Brasília, 04/06/92.

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator

Sentença Estrangeira nº 4.560-5 - Estados Unidos da América

Requerente: Fernando Macedo da Videira. (Adv.: Eduardo Fernandes de Araújo Filho). Requerida: Esmeralda Ramalhete Videira ou Esmeralda Moura Ramalhete.

Decisão: - FERNANDO MACEDO DE VIDEIRA, português, residente em Brasília (DF), requer a homologação da sentença proferida pelo Tribunal de Sucessão do Condado de Worcester, em Massachusetts (USA), que dissolveu, por divórcio, o casamento que contraiu com ESMERALDA RAMALHETE VIDEIRA, em 1973, no Brasil.

O requerente apresentou o teor da sentença homologada, devidamente traduzida por tradutor oficial e com a chancela do representante consular em Nova York (fls. 04/14). A citação foi dispensada, diante da concordância da requerida (fls. 15). A decisão alienígena transitou em julgado (fls. 13), tendo a ilustrada Subprocuradora-Geral da República opinado pela homologação (fls. 45/46).

Isto posto, nos termos do parecer, homologo a sentença de que se trata.

Publique-se.
Brasília, 02 de junho de 1992.

Ministro SYDNEY SANCHES
Presidente

Sentença Estrangeira nº 4.581-8 - Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte

Requerente: Roseli de Souza ou Roseli de Souza Mareco Moreira. (Advs.: Ilda Helena Duarte Rodrigues e outro). Requerido: Elis Ramon Mareco Moreira.

Decisão: - Abra-se vista dos autos ao Curador Especial.

Brasília, 02 de junho de 1992.

Ministro SYDNEY SANCHES
Presidente

Em consequência fica aberta vista ao Dr. Sérgio Gonzaga Dutra, Curador Especial.

Sentença Estrangeira nº 4.624-5 - Estados Unidos da América

Requerente: Vera Lúcia Bulcão Harding, Vera Lúcia Soares Bulcão. (Adv.: José Pequeno de Arraes Alencar). Requerido: Philip Raymond Harding.

Decisão: - Concedo mais trinta dias de prazo, para que a requerente forneça o endereço do requerido, a fim de ser procedida sua citação.

Brasília, 02 de junho de 1992.

Ministro SYDNEY SANCHES
Presidente

Sentença Estrangeira nº 4.638-5 - República Federal da Alemanha

Requerente: Miroslaw Ciszak. (Advs.: Luiz Henrique Teixeira Cotrim e outro). Requerido: Christine Rochon.

Decisão: - Para Curador Especial nomeio o Dr. SÉRGIO GONZAGA DUTRA, a quem se abrirá vista dos autos.

Brasília, 02 de junho de 1992.

Ministro SYDNEY SANCHES
Presidente

Em consequência fica aberta vista ao Dr. Sérgio Gonzaga Dutra, Curador Especial.

Sentença Estrangeira nº 4.659-8 - Comunidade da Austrália

Requerente: Henrique Luiz Jenne. (Advs.: Carlos Eduardo Cruz de Souza Lemos e outro). Requerida: Janne Carol Jenne ou Janne Carol Wathen.

Decisão: - HENRIQUE LUIZ JENNE, brasileiro, residente na Embaixada do Brasil em Cingapura, requer a homologação da sentença proferida pelo Tribunal de Família de Launceston (Austrália) que dissolveu, por divórcio, o casamento que contraiu com JOANE CAROL JENNE, em Chipre, em 09.08.1983.

O requerente apresentou o inteiro teor da sentença homologanda, devidamente traduzida por tradutor oficial no Brasil, e chancelada pelo representante consular brasileiro em Camberra. O trânsito em julgado está certificado a fls. 19. A citação da requerida foi dispensada, diante da concordância manifestada no documento de fls. 32, devidamente

Superior Tribunal Militar

Presidência

ATO Nº 9.849, DE 04 DE JUNHO DE 1992.
O DOUTOR ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26 do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta da Portaria nº 017/92, da 2ª Aud Mar 1ª CJM, resolve

DESIGNAR MATUSALEM PEREIRA SOBRINHO, Oficial de Justiça Avaliador, classe "B", referência NS-18, da 2ª Aud Mar 1ª CJM, para, em conformidade com o artigo 38, parágrafo 1º e 2º, da Lei nº 8.112, de 11 DEZ 90, substituir o titular do cargo de provimento em comissão de Diretor de Secretaria, código STM-DAS-101.5, no dia 11 MAI 92.

ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA

Secretaria do Tribunal Pleno

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 071

- APELAÇÃO Nº 46.677-2 - Relator Ministro José do Cabo Teixeira de Carvalho. Revisor Ministro Aldo Fagundes. Adv. Dr. Alexandre Lobão Rocha.
- APELAÇÃO Nº 46.655-0 - Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Paulo Cesar Cataldo. Advs Drs João Bosco Laner e Silvio Paulo Araldi.

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria Geral da República

RELACAO DE PROCESSOS REMETIDOS AO S.T.F. EM 04/06/92

899009060-1	AG / 130492	AUTOR : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB REU : PLANTAO ELETRONICO LTDA
899009695-2	AG / 129527	AUTOR : ESTADO DO PARANA REU : FLORIANO GOLLA
909008280-8	AG / 131409	AUTOR : CASAS DA BANHA COMERCIO E INDUSTRIA S/A REU : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
919000103-6	AG / 131601	AUTOR : ARNALDO BORDON AIRES CRIADO DOS SANTOS SOEIRO REU : DAISY JUTA FERNANDES FURMAN
919000781-6	AG / 126187	AUTOR : BANCO DO BRASIL S/A REU : SYDNEY PEREIRA E CIA
929006066-2	HC / 69342	AUTOR : LUIZ WAGNER DE SOUZA PACTE : LUIZ WAGNER DE SOUZA REU : TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

TOTAL DE PROCESSOS REMETIDOS AO S.T.F. : 6

RELACAO DE PROCESSOS REMETIDOS AO S.T.J. EM 04/06/92

910001958-5	RESP / 7984-0	AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF REU : BRASPA-IND/ COM/ DE MAQUINAS E UTENSILIOS DOMESTICOS LTDA-EM CONCORDATA PREVENTIVA INTERES : ADEMIR DEMARCH
-------------	---------------	---

910009610-5	CC / 2079-0	AUTOR : LUIZ CARLOS MEIADO REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER SUSCTE : JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA-MS SUSCDO : JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE COXIM-MS
910012344-7	CC / 2157-0	AUTOR : FLORIVAL GOMES DA SILVA REU : NAO INDICADO SUSCTE : JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA-ES SUSCDO : JUIZO DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PUBLICA DE VITORIA-ES
910014225-5	CC / 2538-0	AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF REU : ALBERTO THIERS FILHO SUSCTE : MINISTRO ATHOS CARNEIRO SUSCDO : MINISTRO PADUA RIBEIRO
910014727-3	PET / 170-0	AUTOR : JOSE CARLOS MARTINEZ REU : ROBERTO REQUIAO DE MELLO E SILVA
910015663-9	CC / 2259-0	AUTOR : ASSOCIACAO NACIONAL DOS DOCENTES DO ENSINO SUPEIROR-ANDES REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA SUSCTE : JUIZO FEDERAL DE SANTA MARIA-RS SUSCDO : JUNTA DE CONCILIACAO E JULGAMENTO DE SANTA MARIA-RS
910019287-2	CC / 2371-0	AUTOR : RITA MARIA DE LIMA REU : MUNICIPIO DE ARCO VERDE SUSCTE : JUIZO DE DIREITO DE ARCO VERDE-PE SUSCDO : JUNTA DE CONCILIACAO E JULGAMENTO DE PESQUEIRA-PE
910020644-0	AG / 16499-0	AUTOR : LAMIL LAMINADOS E COMPENSADOS IRATI LTDA REU : LAMIL LAMINADORA MISTURINI LTDA
910021559-7	CC / 2466-0	AUTOR : FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA E SILVA REU : INMETRO-INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA SUSCTE : SEGUNDA JUNTA DE CONCILIACAO E JULGAMENTO DE TERESINA-PI SUSCDO : JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA-PI
910024178-4	CC / 2638-0	AUTOR : ALBERTO MAURENT VARGAS REU : BE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA SUSCTE : JUIZO FEDERAL EM RIO GRANDE-RS SUSCDO : JUNTA DE CONCILIACAO E JULGAMENTO DE BAGE-RS
920001422-4	RMS / 1494-0	AUTOR : ANA MARIA DE MEDEIROS FERNANDES ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI IMPDO : GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUI REU : ESTADO DO PIAUI
920001442-9	RHC / 1735-0	AUTOR : WALTER CAMPOS GUIMARAES REU : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS PACTE : WALTER CAMPOS GUIMARES
920001569-7	CC / 2751-0	AUTOR : JOSE PINTO DE MESQUITA REU : UNIAO FEDERAL SUSCTE : JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-RJ SUSCDO : JUIZO FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-RJ
920004770-0	CC / 2825-0	AUTOR : JUSTICA PUBLICA REU : PAULO PEDRO DE LIMA SUSCTE : JUIZO DE DIREITO DE MATA GRANDE-AL SUSCDO : JUIZO DE DIREITO DE INAJA-PE
920004835-8	RESP / 19428-0	AUTOR : LELIO DE TOLEDO PIZA E ALMEIDA FILHO REU : KRISTIANE LIGIA BARTAK
920004912-5	AG / 19673-0	AUTOR : FRANCISCO SALES DOS SANTOS REU : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA
920005154-5	CC / 2833-0	AUTOR : MARTA APARECIDA FULONE SOARES REU : EUVALDO JOSE FERREIRA
920005319-0	AG / 19818-0	AUTOR : BERNARDINI S/A-IND/ E COM/ MARIA DE FATIMA DA SILVA
920006260-1	CC / 2903-9	AUTOR : PEDRO TARCISO ALVES DE MELO REU : WANDIR RIBEIRO MELO

se efetuada a complementação do depósito até o valor de Cr\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil cruzeiros). Ocorre que quando da interposição do presente recurso de revista, a reclamada limitou-se a depositar Cr\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil cruzeiros), restando, portanto deserto o apelo, face a orientação contida na Instrução Normativa nº 02/91 do TST.

Deserto o recurso. Denego seguimento ao apelo, com fulcro no disposto no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, de maio de 1992.

MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA
Relator

PROCESSO N° TST-RR-47216/92.0

RECORRENTE: USINA TRAPICHE S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTONIO CORREA DE ARAÚJO
RECORRIDO : ALOUISIO HERMINIO DA SILVA
ADVOGADA : DR. MARIA DO R. DE F. VAZ RODRIGUES

D E S P A C H O

Inconformado, com o v. acórdão do Regional da 6ª Região, interpõe o reclamado o presente recurso de revista, com base no art. 896 consolidado, pretendendo a reforma do julgado.

Em análise dos autos, depreende-se que o recurso, ora em exame, foi interposto em 11 de dezembro de 1991, ou seja, já na vigência da Lei 8177/91, que alterou os valores até então praticados, para o depósito recursal, expresso no art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Na interposição do recurso ordinário foi efetuado o depósito pela reclamada no valor de Cr\$ 22.000,00 (fl. 16), quando o valor da condenação foi arbitrado em Cr\$ 30.000,00 (fl. 08). Assim, não resta dúvida que o recurso de revista somente alcançaria o conhecimento, se efetuada a complementação do depósito até o valor de Cr\$ 840.000,00 conforme fixado pela lei supracitada. Depositado na interposição da revista Cr\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros) (fl. 34), deserto se encontra o apelo ante a orientação contida na Instrução Normativa nº 02/91 do TST.

Dessa forma, com arrimo no parágrafo 5º, do art. 896 consolidado, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, de maio de 1992.

MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA
Relator

PROCESSO N° TST-RR-47254/92.8

RECORRENTE: CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S/A - CENIBRA
ADVOGADO :
RECORRIDO : JOSÉ MARTINS DOS REIS
ADVOGADO : DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO

D E S P A C H O

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, através de sua 3ª Turma, resolveu rejeitar a preliminar de nulidade da r. sentença, por cerceio de defesa e, no mérito, negou provimento ao recurso, tendo assentada na ementa de fl. 192, in verbis que:

"PRESCRIÇÃO - A partir da Constituição Federal de 1988, é quinquenal a prescrição trabalhista".

A empresa irresignada recorre de revista às fls. 197/210, no que diz respeito às horas in itinere, argumentando que não é hipótese de se aplicar o Enunciado nº 90 da Sumula deste TST, já que o local de trabalho é de fácil acesso, plenamente servido por transporte regular público em diversos horários e em condições de absorver eventual aumento de demanda e, que a condução utilizada pelos recorridos não lhes era fornecida pelo ora recorrente. Por isso, entende violados os arts. 4º, 458 e 88 da CLT, como também o art. 59 da CLT combinado com o art. 165, VI, da Carta Magna. Transcreve inúmeros arrestos a confronto.

Outrossim, insurge-se com a questão relativa à prescrição, a duzindo que qualquer direito trabalhista eventualmente verificado na vigência da Carta Constitucional anterior deve ser estendido prescrito em dois anos, conforme dispunha a legislação então em vigor. Logo, transcreve o arresto de fls. 209/210.

A revista foi admitida através do despacho de fl. 215, não merecendo razões de contrarieades.

Contudo, o recurso subiu sem que o recorrente observasse deviamente o disposto no art. 40 da Lei nº 8117/91, que determina que em se tratando de recurso de revista, cabe à parte depositar Cr\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil cruzeiros), sob pena de deserto.

Observe-se que o recorrente, não depositou o valor total da condenação fixado na JCJ de origem, no caso, Cr\$ 50.000,00, conforme consta a fl. 158. Logo, entendo que o reclamado se obrigou ao depósito recursal que se refere a Lei nº 8117/91.

Face ao exposto, denego seguimento ao recurso, com supedâneo no art. 896, § 5º da CLT.

Publique-se.

Brasília, de maio de 1992.

MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA
Relator

PROCESSO N° TST-RR-47504/92.7

RECORRENTE: EMPREENDIMENTOS FATOR LTDA - FATOR PALACE HOTEL
ADVOGADO : DR. IRAPOAN JOSÉ SOARES
RECORRIDO : MARIA DO SOCORRO NORONHA CLEMENTE MOLITERO
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO CASSIANO TORRES

D E S P A C H O

Inconformado com a r. decisão proferida pelo Egrégio 6º Regional, interpõe a reclamada recurso de revista com apoio no art. 896 consolidado.

Em análise dos autos, depreende-se que o recurso, ora em exame, foi interposto em 13 de janeiro de 1992, ou seja, já na vigência da Lei 8177/91 que alterou os valores até então praticados para o depósito recursal, expressos no art. 899 da CLT.

Quando da interposição do recurso ordinário foi efetuado depósito pela reclamada no valor de Cr\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil cruzeiros) quando o valor da condenação fora arbitrado em Cr\$ 64.251,00 (Sessenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e um cruzeiros). Assim, não resta dúvida que o recurso de revista somente alcançaria o conhecimento, tendo em vista pressuposto extrínseco, se efetuada a complementação do depósito até o valor de Cr\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil cruzeiros). Ocorre que, quando da interposição do recurso de revista a reclamada limitou-se a depositar Cr\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil cruzeiros), estando deserto o apelo, diante da orientação contida na Instrução Normativa nº 2/91 do TST.

Deserto o recurso, nego seguimento ao apelo, com apoio no disposto no § 5º do art. 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, de maio de 1992.

MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA
Relator

PROCESSO N° TST-RR-49039/92

RECORRENTE: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A
ADVOGADA : DR. SIMONE KOHLER
RECORRIDO : JAIRO ANTÔNIO DE MELLO
ADVOGADO : DR. JOSÉ LÚCIO GLOMB

D E S P A C H O

Inconformada, com o v. acórdão do Egrégio 9º Regional, interpõe a reclamada, recurso de revista com apoio do art. 896 consolidado.

Em análise dos autos, depreende-se que o recurso ora em exame, foi interposto em 21/02/92, ou seja, já na vigência da Lei 8177/91 que alterou os valores até então praticados para o depósito recursal, expressos no art. 899 da CLT.

Quando da interposição do recurso ordinário, foi efetuado depósito pela reclamada no valor de Cr\$ 27.075,00 (Vinte e sete mil e setenta e cinco cruzeiros), quando o valor da condenação fora arbitrado em Cr\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros). Assim, não resta dúvida que o recurso de revista somente alcançaria o conhecimento, tendo em vista pressuposto extrínseco, se efetuada a complementação do depósito até o valor de Cr\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil cruzeiros). Conforme fixado pela lei supracitada. Depositado no recurso de revista Cr\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil cruzeiros), deserto se encontra o apelo diante da orientação contida na Instrução Normativa nº 2/91 do TST.

Deserto o recurso, nego seguimento ao apelo, com apoio no disposto no § 5º do art. 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, de junho de 1992.

MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA
Relator

PROCESSO N° TST-RR-49168/92.9

RECORRENTE: FEM - FÁBRICA DE ESTRUTURAS METÁLICAS S/A
ADVOGADO : DR. ARNO DUARTE
RECORRIDO : WANDERLEY CORREA
ADVOGADO : DR. DERMOT RODNEY DE F. BARBOSA

D E S P A C H O

Inconformado, com o v. acórdão do Egrégio Regional da 9ª Região, interpõe a reclamada o presente recurso de revista, com base no art. 896 consolidado, pretendendo a reforma do julgado.

Em análise dos autos, depreende-se que o recurso, ora em exame, foi interposto em 17 de fevereiro de 1992, ou seja, já na vigência da Lei 8177/91, que alterou os valores até então praticados, para o depósito recursal, expresso no art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Na interposição do recurso ordinário foi efetuado o depósito pela reclamada no valor de Cr\$ 40.000,00 (fl. 94). Quando o valor da condenação foi arbitrado em Cr\$ 80.000,00 (fl. 84). Assim, não resta dúvida que o recurso de revista somente alcançaria o conhecimento, se efetuada a complementação até o valor de Cr\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil cruzeiros), conforme fixado pela Lei supracitada. Depositado na interposição da revista Cr\$ 40.000,00 (Quarenta mil cruzeiros) (fl. 97), deserto se encontra o apelo ante a orientação contida na Instrução Normativa nº 02/91 do TST.

Publique-se.

Brasília, de maio de 1992.

MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA
Relator

ATENÇÃO ÓRGÃOS PÚBLICOS

A emissão de EMPENHO ESTIMATIVO a favor da IMPRENSA NACIONAL permite aquisições diretas de nossos produtos, sem necessidade de licitação. Consulte-nos!

IMPRENSA NACIONAL — Fone (061) 321-5566 — R. 213 e 319